



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 215, de 16 de março de 2018.

Atualiza a Lei Complementar 212/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, alterando o seu art. 65, incluindo o art. 65-A e dando outras providências.

O Prefeito Constitucional de São Francisco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 65 da Lei Complementar 212/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:

I. Consumidor residencial/kwh:

- a) até 50 kwh – isento;
- b) de 50 kwh a 100 kwh – R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) acima de 100 kwh – R\$ 10,00 (dez reais);

II. Consumidor comercial/kwh:

- a) até 50 kwh – isento;
- b) de 50 kwh a 100 kwh – R\$ 5,00 (cinco reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

c) acima de 100 kwh – R\$ 10,00 (dez reais);

III. Consumidor industrial/kwh:

a) até 50 kwh – isento;

b) de 50 kwh a 100 kwh - R\$ 5,00 (cinco reais);

c) acima de 100 kwh – R\$ 10,00 (dez reais);

Art. 2º - Fica incluído ao art. 65-A na Lei Complementar 212/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 65-A** - Os imóveis localizados na Zona Rural deste Município ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste, 16 de março de 2018.**


LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal